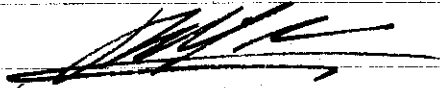
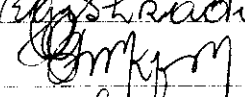


coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício.

Artigo 3º: Esta lei, entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 3 de março de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Secretário

Lei nº 196/59, de 3 de março de 1959.

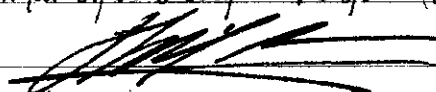
Dispondo sobre a prorrogação, para o corrente exercício, com toda sua integridade, os efeitos contidos na Lei nº 116/57, de 3.5.57.

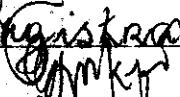
Adinoel HORRIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica prorrogada, para o corrente exercício em toda a sua integridade, os efeitos contidos na Lei nº 116/57, de 3 de maio de 1957, que concede aos contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, o desconto de 30% (trinta por cento), quando paga na época legal.

Artigo 2º: Esta lei, entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tabapuã, 3 de março 1959


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Secretário